



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.462/2011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo material inservível e passível de reciclagem, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Empresas e Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Empresas Privadas do Município de Chapada dos Guimarães-MT, será doado a Associação de Catadores de Material Reciclável de Chapada, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se material inservível, sujeito à reciclagem, todo aquele formado por plástico, metal, vidro, alumínio, papel, em partes ou no todo.

Art. 2º - Qualquer produto contendo um ou mais dos elementos acima, cujo uso burocrático tenha se exaurido completamente, deverá ser encaminhado ao setor administrativo competente, para o fim proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo único - Mensalmente, todo o material recolhido será doado a Associação de Catadores de Material Reciclável de Chapada, para venda destinada à reciclagem.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, até trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal